

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2024.**

*Institui o Programa "CÂMARA SEM PAPEL" na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o Programa "Câmara Sem Papel", com objetivo de promover o uso intensivo e contínuo das tecnologias da informação, na gestão de todos os processos Legislativo, Administrativo e gerenciamento de documentos, em formato eletrônico, visando:

I - Assegurar acesso integral e autorizado, em formato eletrônico, a todos os documentos e registros legislativos e administrativos, em tempo dividido e em caráter permanente;

II - Possibilitar a produção e circulação dos documentos legislativos e administrativos em formato eletrônico, preenchidos os requisitos técnicos de autenticidade, integridade e temporalidade, com implantação de assinatura digital para os diversos níveis por cargo/função de servidores e agentes políticos em atividade.

Art. 2º As finalidades do Processo Eletrônico na produção, tramitação e gestão dos documentos e registros legislativos e administrativos abrangido pelo referido programa são:

I - Fornecer informações seguras e de fácil acesso sobre os documentos produzido ao longo do Processo Eletrônico de todas as atividades realizadas na Câmara Municipal de Pirassununga;

II - Proporcionar a crescente utilização e acesso aos documentos e registros legislativos e administrativos por meio eletrônico;

III - Limitar o uso do papel, reduzindo o consumo, visando a sustentabilidade e transparência na tramitação dos processos e documentos, bem assim da economicidade dos recursos públicos.

IV – Facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo, em observância ao princípio constitucional da transparência.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga 10/08/2024

Vitor Naressi Netto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer,

Pirassununga 26/08/2024

Cícero J. da Silva

Cícero Justino da Silva  
Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.

Pirassununga 26/08/2024

Cícero J. da Silva

Cícero Justino da Silva  
Presidente

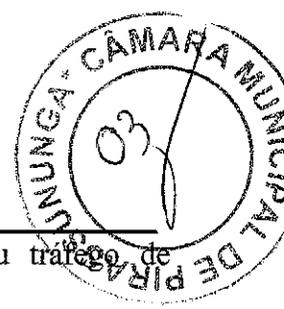
Agenda do Conselho Municipal  
Sessão Ordinária  
Pirassununga 26/08/2024

Cícero J. da Silva  
Presidente

Agenda do Conselho Municipal

Sessão Ordinária  
Pirassununga 26/08/2024

Cícero J. da Silva  
Presidente



- I – meio eletrônico - compreende o armazenamento e/ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II - processo legislativo - compreende a elaboração, análise, votação e conclusão das proposições independentes e acessórias previstas em norma, das quais as tramitações dependem de procedimentos legislativos diversos;
- III - processo administrativo - compreende as operações e as tomadas de decisões, materializadas na sequência de atividades realizadas pelos diversos setores da Casa, sob princípios legais, com o objetivo final de dar efeito a algo previsto em lei e assim alcançar fins específicos de funcionamento interno e atendimento a demandas externas;
- IV – documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- V – documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
- a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
  - b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
- VI - processo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

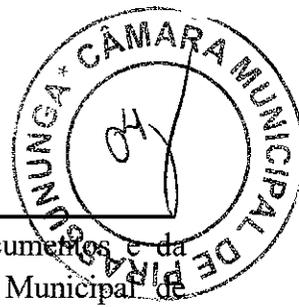
Art. 4º Para atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Pirassununga utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos legislativos e administrativos eletrônicos, observado os dispositivos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, os atos deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 10.

§ 2º Caso seja necessária a instrução processual em meio físico, a Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga será a unidade administrativa responsável por ser a guardiã do documento.



Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos e administrativos eletrônicos da Câmara Municipal de Pirassununga serão comprovados através da assinatura aplicada com nome do usuário e senha.

Parágrafo único. Também poderão ser usados outros meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica através de assinatura digital nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, observados os padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e os outros tipos admitidos na lei.

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I -assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

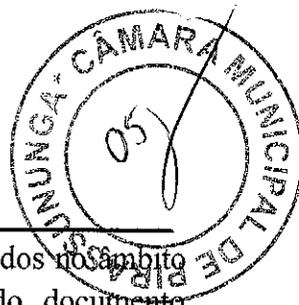
II – assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 e das demais normas vigentes.

Art. 9º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.



Art. 10. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito desta Casa de Leis deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Câmara Municipal de Pirassununga poderá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II – determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o Protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

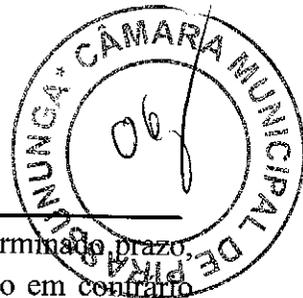
III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da Câmara, obedecendo os parâmetros definidos na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º do presente dispositivo;

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Câmara Municipal de Pirassununga e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 11. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga.



§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário previsto em norma específica, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade da seção, ou do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

§ 4º Após cadastramento no sistema de eletrônico de processos e documentos, o interessado compromete-se a verificar e acessar as informações referentes aos seus processos por meio do sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade o acesso e interação quando necessários.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A Câmara poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado, enviado eletronicamente pelo interessado ou no âmbito interno se este ainda não descartado nos termos do artigo 10 desta Resolução.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 4º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.



Art. 17. Os documentos que integram os processos legislativo e administrativo eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com a destinação adotada na Câmara Municipal de Pirassununga, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final serão transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do setor que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

Art. 19. A tramitação dos Processos Legislativos e Administrativos eletrônicos, salvo disposição em contrário, observarão os prazos definidos na Lei Orgânica Municipal, a Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno) e a Lei nº 6.051, de 10 de novembro de 2022.

Art. 20. A Câmara estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I – proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II – mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

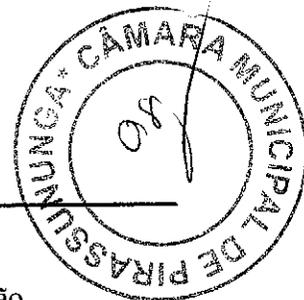
Art. 21. O Poder Legislativo viabilizará o credenciamento do Poder Executivo ao sistema eletrônico do Legislativo, para o envio e recebimento de proposições e para a elaboração das proposições de iniciativa do Executivo, nos termos dessa Resolução.

Art. 22. Ao Departamento de Tecnologia da Informação (TI) desta Câmara Municipal compete zelar pela aplicação da gestão eletrônica, sendo responsável pela implantação, a coordenação e o gerenciamento do Processo Eletrônico.

Art. 23. As despesas geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



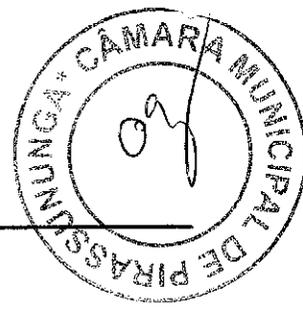
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, **20 AGO 2024**

  
*Vitor Naressi Netto*  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



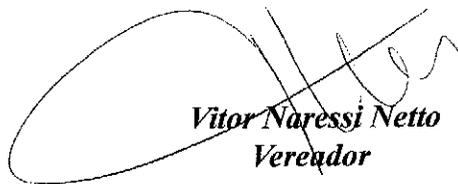
## JUSTIFICATIVA

Com a presente Resolução pretende-se dar um passo importante para otimização e sustentabilidade nos trabalhos da Câmara Municipal de Pirassununga, além da transparência e eficiência na prestação dos serviços institucionais prestados à população.

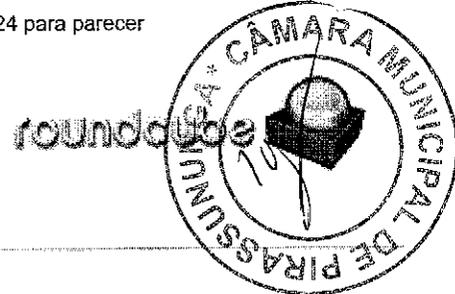
A implantação do “Câmara Sem Papel” permitirá que o Poder Legislativo valha-se de sistemas digitais nos processos legislativos, administrativos e no gerenciamento de documentos, em formato eletrônico. Com essa ferramenta, é possível diminuir drasticamente o consumo de papel na Câmara, até o ponto de se dispensar completamente o seu uso nos processos legislativos. Isso porque, todos os processos poderão tramitar virtualmente dentro da Câmara, através do uso de autenticidade digital por parte de Vereadores e servidores, permitindo praticidade e celeridade nos procedimentos.

O uso dos procedimentos digitais era um anseio antigo de servidores para promover a modernização dos trabalhos da Câmara Municipal de Pirassununga. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente resolução que dará um salto de atualização no Poder Legislativo de Pirassununga.

Pirassununga, **20 AGO 2024**

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

Assunto **Projeto de Resolução nº 09-24 para parecer**  
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2024-08-20 16:39



- PR\_09\_2024.pdf(~3,7 MB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer os seguintes projetos:

- **Projeto de Resolução nº 09/2024**, de autoria do vereador Vitor Naressi Netto, institui o Programa "CÂMARA SEM PAPEL" na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências

Atenciosamente,

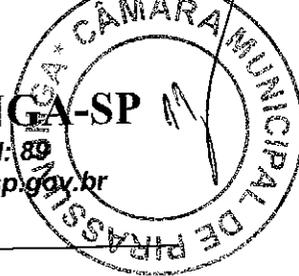
Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Resolução nº 09/2024.

AUTOR: Vereador Vitor Naressi Netto.

ASSUNTO: Institui o Programa “Câmara Sem Papel” na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

Trata-se de projeto de Resolução, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador Vitor Naressi Netto, pelo qual se pretende a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do programa “Câmara Sem Papel”, a fim de modernizar a gestão de documentos no âmbito do poder legislativo, com progressiva migração para o ambiente 100% digital de tramitação de proposições e expedientes administrativos.

Justificativa que invoca a intenção de diminuir (e até erradicar) o consumo de papel pelos servidores da Câmara Municipal, o que implicará praticidade, celeridade e economia. Afirma, ainda, que a medida atenderá um pleito antigo dos próprios servidores do Poder Legislativo pela modernização dos expedientes.

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

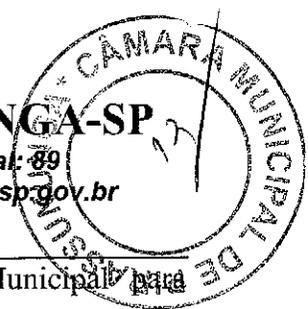
E, nos termos do art. 52, “caput”, do Regimento Interno, “as Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara”. Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



tratando a matéria sobre a criação de programa interno da Câmara Municipal para modernização de seus expedientes legislativos e administrativos, evidente o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa fortalecer e aprimorar o papel do Legislativo através da modernização de seu sistema de trabalho, bem como gerar economia a esta Casa de Leis. Tais preceitos revelam a sua compatibilidade com os preceitos constitucionais de eficiência administrativa (art. 37, “caput”, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, **opino favoravelmente** à tramitação do presente Projeto de Resolução.

Pirassununga, 21 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO  
Data: 21/08/2024 13:06:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

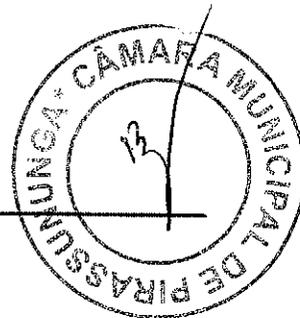
RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

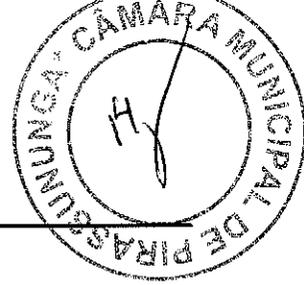
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 09/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a instituição do Programa “CÂMARA SEM PAPEL” na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**Sandra Valéria Vadala Muller – “Sandra Vadala”**  
**Presidente**

**Luciana Batista – “Luciana do Léssio”**  
**Relator**

**Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”**  
**Membro**



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

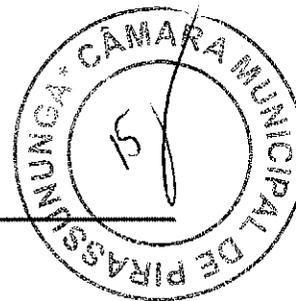
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 09/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a instituição do Programa “CÂMARA SEM PAPEL” na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”**  
**Relator**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**



**PARECER N°**

**COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

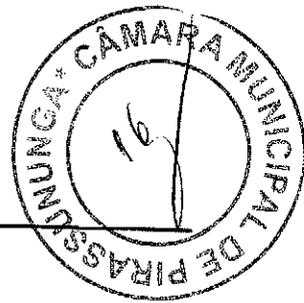
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Resolução nº 09/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a instituição do Programa “CÂMARA SEM PAPEL” na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

**Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”**  
**Presidente**

**Natal Furlan**  
**Relator**

**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Membro**



**REQUERIMENTO**

**Nº 894/2024**

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 26 de 08 de 2024

*Wesley J. da Silva*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Resolução nº 09/2024**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que dispõe sobre a instituição do Programa “**CÂMARA SEM PAPEL**” na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

*Natal Lima*

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.

*[Signature]*

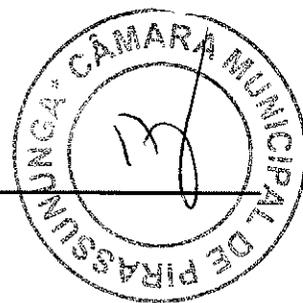
*[Signature]*  
Vereador

*Wesley J.*

*Carvalho*

*[Signature]*  
Sandra Vaccaro

*[Signature]*



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 133, de 29 de agosto de 2024, da **Resolução nº 259**, de 27 de agosto de 2024, **que dispõe sobre a instituição do Programa “CÂMARA SEM PAPEL” na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Resolução nº 09/2024, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 02 de setembro de 2024.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



**RESOLUÇÃO Nº 259/2024.**

*Institui o Programa “CÂMARA SEM PAPEL” na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o Programa “Câmara Sem Papel”, com objetivo de promover o uso intensivo e contínuo das tecnologias da informação, na gestão de todos os processos Legislativo, Administrativo e gerenciamento de documentos, em formato eletrônico, visando:

I - Assegurar acesso integral e autorizado, em formato eletrônico, a todos os documentos e registros legislativos e administrativos, em tempo dividido e em caráter permanente;

II - Possibilitar a produção e circulação dos documentos legislativos e administrativos em formato eletrônico, preenchidos os requisitos técnicos de autenticidade, integridade e temporalidade, com implantação de assinatura digital para os diversos níveis por cargo/função de servidores e agentes políticos em atividade.

Art. 2º As finalidades do Processo Eletrônico na produção, tramitação e gestão dos documentos e registros legislativos e administrativos abrangido pelo referido programa são:

I - Fornecer informações seguras e de fácil acesso sobre os documentos produzido ao longo do Processo Eletrônico de todas as atividades realizadas na Câmara Municipal de Pirassununga;

II - Proporcionar a crescente utilização e acesso aos documentos e registros legislativos e administrativos por meio eletrônico;

III - Limitar o uso do papel, reduzindo o consumo, visando a sustentabilidade e transparência na tramitação dos processos e documentos, bem assim da economicidade dos recursos públicos.

IV – Facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo, em observância ao princípio constitucional da transparência.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:



I – meio eletrônico - compreende o armazenamento e/ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - processo legislativo - compreende a elaboração, análise, votação e conclusão das proposições independentes e acessórias previstas em norma, das quais as tramitações dependem de procedimentos legislativos diversos;

III - processo administrativo - compreende as operações e as tomadas de decisões, materializadas na sequência de atividades realizadas pelos diversos setores da Casa, sob princípios legais, com o objetivo final de dar efeito a algo previsto em lei e assim alcançar fins específicos de funcionamento interno e atendimento a demandas externas;

IV – documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

V – documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

VI - processo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

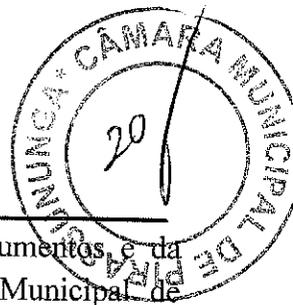
Art. 4º Para atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Pirassununga utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos legislativos e administrativos eletrônicos, observado os dispositivos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, os atos deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 10.

§ 2º Caso seja necessária a instrução processual em meio físico, a Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga será a unidade administrativa responsável por ser a guardiã do documento. *CF*



Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos, e da assinatura, nos processos legislativos e administrativos eletrônicos da Câmara Municipal de Pirassununga serão comprovados através da assinatura aplicada com nome do usuário e senha.

Parágrafo único. Também poderão ser usados outros meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica através de assinatura digital nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, observados os padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e os outros tipos admitidos na lei.

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 e das demais normas vigentes.

Art. 9º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais. *CJ*



Art. 10. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito desta Casa de Leis deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Câmara Municipal de Pirassununga poderá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o Protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da Câmara, obedecendo os parâmetros definidos na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º do presente dispositivo;

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Câmara Municipal de Pirassununga e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 11. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga. 



§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário previsto em norma específica, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade da seção, ou do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

§ 4º Após cadastramento no sistema de eletrônico de processos e documentos, o interessado compromete-se a verificar e acessar as informações referentes aos seus processos por meio do sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade o acesso e interação quando necessários.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A Câmara poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado, enviado eletronicamente pelo interessado ou no âmbito interno se este ainda não descartado nos termos do artigo 10 desta Resolução.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 4º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.



Art. 17. Os documentos que integram os processos legislativo e administrativo eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com a destinação adotada na Câmara Municipal de Pirassununga, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final serão transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do setor que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

Art. 19. A tramitação dos Processos Legislativos e Administrativos eletrônicos, salvo disposição em contrário, observarão os prazos definidos na Lei Orgânica Municipal, a Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno) e a Lei nº 6.051, de 10 de novembro de 2022.

Art. 20. A Câmara estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I – proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II – mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

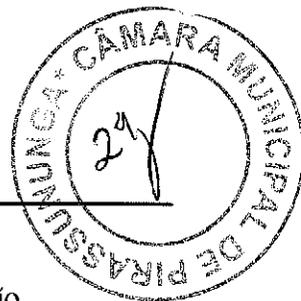
Art. 21. O Poder Legislativo viabilizará o credenciamento do Poder Executivo ao sistema eletrônico do Legislativo, para o envio e recebimento de proposições e para a elaboração das proposições de iniciativa do Executivo, nos termos dessa Resolução.

Art. 22. Ao Departamento de Tecnologia da Informação (TI) desta Câmara Municipal compete zelar pela aplicação da gestão eletrônica, sendo responsável pela implantação, a coordenação e o gerenciamento do Processo Eletrônico.

Art. 23. As despesas geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. *Cy*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



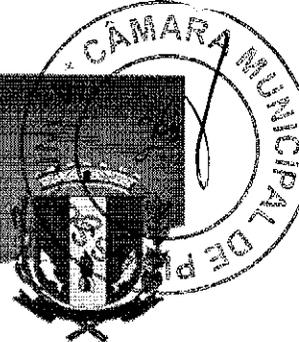
Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2024

  
**Cícero Justino da Silva**  
*Presidente*

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga

  
**Dalva Milayé Arruda Lodi**  
*Diretora Legislativa*



Pirassununga, 29 de Agosto de 2024 | Ano 11 | Nº 133 – Ed. Complementar

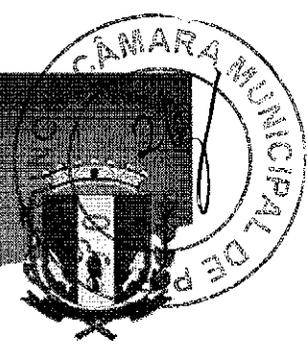
## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 259/2024

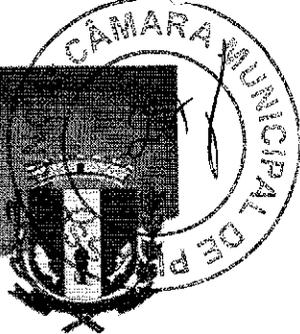
Institui o Programa "CÂMARA SEM PAPEL" na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:** Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, o Programa "Câmara Sem Papel", com objetivo de promover o uso intensivo e contínuo das tecnologias da informação, na gestão de todos os processos Legislativo, Administrativo e gerenciamento de documentos, em formato eletrônico, visando: I - Assegurar acesso integral e autorizado, em formato eletrônico, a todos os documentos e registros legislativos e administrativos, em tempo dividido e em caráter permanente; II - Possibilitar a produção e circulação dos documentos legislativos e administrativos em formato eletrônico, preenchidos os requisitos técnicos de autenticidade, integridade e temporalidade, com implantação de assinatura digital para os diversos níveis por cargo/função de servidores e agentes políticos em atividade. Art. 2º As finalidades do Processo Eletrônico na produção, tramitação e gestão dos documentos e registros legislativos e administrativos abrangido pelo referido programa são: I - Fornecer informações seguras e de fácil acesso sobre os documentos produzidos ao longo do Processo Eletrônico de todas as atividades realizadas na Câmara Municipal de Pirassununga; II - Proporcionar a crescente utilização e acesso aos documentos e registros legislativos e administrativos por meio eletrônico; III - Limitar o uso do papel, reduzindo o consumo, visando a sustentabilidade e transparência na tramitação dos processos e documentos, bem assim da economicidade dos recursos públicos. IV - Facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo, em observância ao princípio constitucional da transparência. Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições: I - meio eletrônico - compreende o armazenamento e/ou tráfego de documentos e arquivos digitais; II - processo legislativo - compreende a elaboração, análise, votação e conclusão das proposições independentes e acessórias previstas em norma, das quais as tramitações dependem de procedimentos legislativos diversos; III - processo administrativo - compreende as operações e as tomadas de decisões, materializadas na sequência de atividades realizadas pelos diversos setores da Casa, sob princípios legais, com o objetivo final de dar efeito a algo previsto em lei e assim alcançar fins específicos de funcionamento interno e atendimento a demandas externas; IV - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza; V - documento

digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser: a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e VI - processo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico. Art. 4º Para atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Pirassununga utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos legislativos e administrativos eletrônicos, observado os dispositivos do Regimento Interno. Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos eletrônicos. Art. 5º Nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, os atos deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo. § 1º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 10. § 2º Caso seja necessária a instrução processual em meio físico, a Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga será a unidade administrativa responsável por ser a guardiã do documento. Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos e administrativos eletrônicos da Câmara Municipal de Pirassununga serão comprovados através da assinatura aplicada com nome do usuário e senha. Parágrafo único. Também poderão ser usados outros meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica através de assinatura digital nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, observados os padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e os outros tipos admitidos na lei. Art. 7º Para efeitos desta Resolução, as assinaturas eletrônicas são classificadas em: I - assinatura eletrônica simples: a) a que permite identificar o seu signatário; b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário; II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características: a) está associada ao signatário de maneira unívoca; b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo; c) está relacionada aos



dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável. III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Art. 8º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 e das demais normas vigentes. Art. 9º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais. Art. 10. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito desta Casa de Leis deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado. § 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples. § 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples. § 3º A Câmara Municipal de Pirassununga poderá: I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado; II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o Protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que: a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da Câmara, obedecendo os parâmetros definidos na Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012; b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º do presente dispositivo; § 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Câmara Municipal de Pirassununga e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida. Art. 11. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga. § 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário previsto em norma específica, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último

dia do prazo, no horário oficial de Brasília. § 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema. Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade da seção, ou do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 desta Resolução. § 4º Após cadastramento no sistema de eletrônico de processos e documentos, o interessado compromete-se a verificar e acessar as informações referentes aos seus processos por meio do sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade o acesso e interação quando necessários. Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. Art. 14. A Câmara poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado, enviado eletronicamente pelo interessado ou no âmbito interno se este ainda não descartado nos termos do artigo 10 desta Resolução. Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade. Art. 16. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 4º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico. Art. 17. Os documentos que integram os processos legislativo e administrativo eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com a destinação adotada na Câmara Municipal de Pirassununga, conforme a legislação arquivística em vigor. § 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação. § 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final serão transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do setor que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário. Art. 18. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005). Art. 19. A



Pirassununga, 29 de Agosto de 2024 | Ano 11 | Nº 133 – Ed. Complementar

tramitação dos Processos Legislativos e Administrativos eletrônicos, salvo disposição em contrário, observarão os prazos definidos na Lei Orgânica Municipal, a Resolução nº 165, de 13 de abril de 2005 (Regimento Interno) e a Lei nº 6.051, de 10 de novembro de 2022. Art. 20. A Câmara estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais. Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo: I – proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e II – mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. Art. 21. O Poder Legislativo viabilizará o credenciamento do Poder Executivo ao sistema eletrônico do Legislativo, para o envio e recebimento de proposições e para a elaboração das proposições de iniciativa do Executivo, nos termos dessa Resolução. Art. 22. Ao Departamento de Tecnologia da Informação (TI) desta Câmara Municipal compete zelar pela aplicação da gestão eletrônica, sendo responsável pela implantação, a coordenação e o gerenciamento do Processo Eletrônico. Art. 23. As despesas geradas pela aplicação desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 27 de agosto de 2024. **Cícero Justino da Silva-Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

## ATOS OFICIAIS

### PODER EXECUTIVO

#### SAEP

#### TERMO ADITIVO Nº 033/2024

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 061/2022-  
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A. OBJETO: Recebimento das contas de água e esgoto. Fica aditado o contrato acima mencionado no valor de R\$ 15.075,05, conforme comprovam a documentação em anexo ao presente processo. Modalidade Chamada Publica 01/2022. Pirassununga, 21 de agosto de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

#### TERMO ADITIVO Nº 034/2024

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 062/2022-  
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. OBJETO: Recebimento das contas de água e esgoto. Fica aditado o contrato acima mencionado. valor de R\$ 15.075,05, conforme comprovam a documentação em anexo ao presente processo. Modalidade Chamada Publica 01/2022. Pirassununga, 21 de agosto de 2024.

José Roberto Barone – Superintendente.

#### TERMO ADITIVO Nº 035/2024

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 063/2022-  
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. OBJETO: Recebimento das contas de água e esgoto. Fica aditado o contrato acima mencionado no valor de R\$ 15.075,05, conforme comprovam a documentação em anexo ao presente processo. Modalidade Chamada Publica 01/2022. Pirassununga, 21 de agosto de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

#### TERMO ADITIVO Nº 036/2024

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 064/2022-  
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: Recebimento das contas de água e esgoto. Fica aditado o contrato acima mencionado no valor de R\$ 15.075,05, conforme comprovam a documentação em anexo ao presente processo. Modalidade Chamada Publica 01/2022. Pirassununga, 21 de agosto de 2024. José Roberto Barone – Superintendente

#### TERMO ADITIVO Nº 038/2024

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 051/2023-  
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: METRICA TECNOLOGIA LTDA OBJETO: Aquisição de licença anul cooperativa de uso de software de gerreferenciamento, topografia, cadastro ambiental rural, loteamento REURB e volumétrica. valor de R\$ 2.380,00, conforme comprovam a documentação em anexo ao presente processo. Modalidade Dispensa. Pirassununga, 27 de agosto de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

#### TERMO ADITIVO Nº 039/2024

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO 067/2022-  
CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. OBJETO: Plano de saúde medico aos funcionários do SAEP. valor de R\$ 2.845.699,44, conforme comprovam a documentação em anexo ao presente processo. Modalidade Pregão Presencial 20/2022. Pirassununga, 22 de agosto de 2024. José Roberto Barone – Superintendente.

#### AVISO DE DISPENSA

**Aviso da Dispensa nº 086/2024.** Processo Administrativo nº 1284/2024. Dispensa Eletrônica nº 086/2024. Objeto: Aquisição de andaime tubular com painéis metálicos para formação de cinco andares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Anexo I (Termo de Referência), que se encontra à disposição nos sites: www.gov.br/pncp,